



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA

## TERMO ADITIVO Nº 049/2022

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO  
CONTRATO Nº 27/2020 QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A UNIVERSIDADE  
FEDERAL DA FRONTEIRA SUL – UFFS  
E A EMPRESA RS CENTRO  
AUTOMOTIVO LTDA.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL - UFFS**, com sede na Avenida Fernando Machado, nº 108 E, Centro, na Cidade de Chapecó/SC, CEP 89.802-112, inscrita no CNPJ sob o nº 11.234.780/0001-50, neste ato representada pelo Pró-Reitor de Administração e Infraestrutura **CHARLES ALBINO SCHULTZ**, nomeado pela Portaria nº 230/GR/UFFS/2022 de 30 de março de 2022, publicada no D.O.U. de 31 de março de 2022, matrícula funcional nº 1530551, doravante denominada **CONCEDENTE**, e a Empresa **RS CENTRO AUTOMOTIVO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.073.849/0001-50, sediada na Rua Coronel Guilherme de Paula, nº 1337, Centro, CEP: 85.301-220, na Cidade de Laranjeiras do Sul/PR, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **ANTONIO OLIVEIRA RIBEIRO**, CPF nº \*\*\*.112.829-\*\*, tendo em vista o que consta no **Processo nº 23205.002987/2020-58** e em observância às disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na legislação correlata aplicável, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO**, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 08/2020**, mediante as cláusulas e condições seguintes, mantendo as demais cláusulas inalteradas:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo quantitativo, o reajuste de valores, a inclusão da cláusula de permissões e a prorrogação do prazo de vigência contratual da prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos veículos da frota da Universidade Federal da Fronteira Sul – **Campus Laranjeiras do Sul**, com fornecimento de peças e serviço de mão de obra especializada que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato em 12 (doze) meses, **com início na data de 24/08/2022 e encerramento em 23/08/2023**, conforme previsto na Cláusula Segunda do contrato original.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACRÉSCIMO

O **acréscimo de 25% ao Item 11** (Hora/homem), representa um aumento de R\$ 3.378,00 (três mil, trezentos e setenta e oito reais). Sendo assim, o valor do Item 11 com o acréscimo, totalizará **R\$ 16.890,00**, conforme tabela abaixo.

GRUPO 6 – CAMPUS LARANJEIRAS DO SUL/PR					
ITEM	OBJETO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE (ANUAL)	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
11	Hora/homem (código Catser 3565)	Hora/homem	375 h	R\$ 45,04	R\$ 16.890,00
12	Fornecimento de Peças (código Catser 3565)	Conjunto	1	R\$ 25.556,25	R\$ 25.556,25
VALOR TOTAL					<b>R\$ 42.446,25</b>

## CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

Fica reajustado o valor do contrato, conforme previsto na Cláusula Sexta do contrato original, mediante a aplicação do Índice Geral de Preços do Mercado –IGP-M, acumulado de agosto de 2021 a julho de 2022, sendo que, neste interregno de tempo, o índice mencionado foi de 10,076790%.

<b>GRUPO 6 – CAMPUS LARANJEIRAS DO SUL/PR</b>					
<b>ITEM</b>	<b>OBJETO</b>	<b>UNIDADE DE MEDIDA</b>	<b>QTDE (ANUAL)</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
11	Hora/homem (código Catser 3565)	Hora/homem	375 h	R\$ 49,57	R\$ 18.588,75
12	Fornecimento de Peças (código Catser 3565)	Conjunto	1	R\$ 28.131,50	R\$ 28.131,50
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 46.720,25</b>

PARÁGRAFO ÚNICO – Com base no acréscimo e índice supracitados, o valor estimado para o período de vigência passa de **R\$ 39.068,25** (trinta e nove mil, sessenta e oito reais e vinte e cinco centavos) para **R\$ 46.720,25** (quarenta e seis mil, setecentos e vinte reais e vinte e cinco).

#### **CLÁUSULA QUINTA – PERMISSÕES**

É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente(contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previsto na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

A Contratada se obriga a manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no

processo licitatório, conforme disposto no Art. 55, Inciso XIII, da Lei 8.666/93, em especial a sua regularidade fiscal, e/ou no SICAF.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

O presente Termo Aditivo de Contrato será publicado no Diário Oficial da União, na forma de extrato, nos termos do Art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA RATIFICAÇÃO**

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do instrumento contratual original e do(s) termo(s) aditivo(s) subsequente(s).

### **CLÁUSULA NONA – DO FORO**

O foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste contrato será o da Justiça Federal, Subseção de Chapecó/SC.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais, depois de lidas, são assinadas pelas partes e testemunhas abaixo.

Chapecó/SC, 12 de agosto de 2022.

**UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL**

**CHARLES ALBINO SCHULTZ**

Pró-Reitor de Administração e Infraestrutura

**RS CENTRO AUTOMOTIVO LTDA**

**ANTONIO OLIVEIRA RIBEIRO**

Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
NOME:

CPF:

\_\_\_\_\_  
NOME:

CPF: